

Termo de Cooperação Técnica nº 05/2009, que serão utilizados pelo cessionário para atendimento de interesses de cunho exclusivamente social relacionados à consecução da finalidade do CRAS implantado no município de MARABÁ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MAURINO MAGALHÃES DE LIMA, estando a SEDES representada por sua Secretária de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social, EUTÁLIA BARBOSA RODRIGUES e, competindo a Secretaria realizar fiscalizações periódicas objetivando resguardar a adequada utilização dos bens móveis ora cedidos, consoante a finalidade estipulada no termo de cooperação técnica nº. 005/2009 e formalizar denúncia junto ao Ministério Público Estadual, bem como rescindir o presente TERMO DE CESSÃO de Uso caso constate que o cessionário não está observando a adequada utilização dos bens móveis ora cedidos. Ao cessionário caberá a utilização dos bens exclusivamente para atendimento de interesse de cunho social; conservar, em perfeito estado, os bens móveis descritos no Termo (cláusula segunda), bem como proceder as reformas necessárias para o bom funcionamento dos mesmos; fazer os reparos que se fizerem necessários à conservação e uso dos bens cedidos; substituir com recursos próprios, os bens que se tornarem inservíveis, sendo que os bens substituídos integrarão o acervo patrimonial no cessionário; devolver à cedente os bens móveis inservíveis substituídos, tendo em vista a necessidade de baixa no acervo patrimonial do Estado, e não transferir a terceiros, em hipótese alguma, a posse dos bens móveis objeto do presente instrumento.

21 de dezembro de 2010

**TERMO DE CESSÃO BOM JESUS DO TOCANTINS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 194240
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**

O presente TERMO DE CESSÃO de Uso de Bens Móveis tem por objeto a cessão de uso dos bens móveis identificados no Termo de Cooperação Técnica nº 06/2009, que serão utilizados pelo cessionário para atendimento de interesses de cunho exclusivamente social relacionados à consecução da finalidade do CRAS implantado no município de BOM JESUS DO TOCANTINS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SIDNEY MOREIRA DE SOUZA, estando a SEDES representada por sua Secretária de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social, EUTÁLIA BARBOSA RODRIGUES e, competindo a Secretaria realizar fiscalizações periódicas objetivando resguardar a adequada utilização dos bens móveis ora cedidos, consoante a finalidade estipulada no termo de cooperação técnica nº. 006/2009 e formalizar denúncia junto ao Ministério Público Estadual, bem como rescindir o presente TERMO DE CESSÃO de Uso caso constate que o cessionário não está observando a adequada utilização dos bens móveis ora cedidos. Ao cessionário caberá a utilização dos bens exclusivamente para atendimento de interesse de cunho social; conservar, em perfeito estado, os bens móveis descritos no Termo (cláusula segunda), bem como proceder as reformas necessárias para o bom funcionamento dos mesmos; fazer os reparos que se fizerem necessários à conservação e uso dos bens cedidos; substituir com recursos próprios, os bens que se tornarem inservíveis, sendo que os bens substituídos integrarão o acervo patrimonial no cessionário; devolver à cedente os bens móveis inservíveis substituídos, tendo em vista a necessidade de baixa no acervo patrimonial do Estado, e não transferir a terceiros, em hipótese alguma, a posse dos bens móveis objeto do presente instrumento.

21 de dezembro de 2010

**TERMO DE CESSÃO CURIONÓPOLIS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 194243
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**

O presente TERMO DE CESSÃO de Uso de Bens Móveis tem por objeto a cessão de uso dos bens móveis identificados no Termo de Cooperação Técnica nº 07/2009, que serão utilizados pelo cessionário para atendimento de interesses de cunho exclusivamente social relacionados à consecução da finalidade do CRAS implantado no município de CURIONÓPOLIS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. WENDERSON AZEVEDO CHAMON, estando a SEDES representada por sua Secretária de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social, EUTÁLIA BARBOSA RODRIGUES e, competindo a Secretaria realizar fiscalizações periódicas objetivando resguardar a adequada utilização dos bens móveis ora cedidos, consoante a finalidade estipulada no termo de cooperação técnica nº. 007/2009 e formalizar denúncia junto ao Ministério Público Estadual, bem como rescindir o presente TERMO DE CESSÃO de Uso caso constate que o cessionário não está observando a adequada utilização dos bens móveis ora cedidos. Ao cessionário caberá a utilização dos bens exclusivamente para atendimento de interesse de cunho social; conservar, em perfeito estado, os bens móveis descritos no Termo (cláusula segunda), bem como proceder as reformas necessárias para o bom funcionamento dos mesmos; fazer os reparos que se fizerem necessários à conservação e uso dos bens cedidos; substituir com recursos próprios, os bens que se tornarem inservíveis, sendo que os bens substituídos integrarão o acervo patrimonial no cessionário; devolver à cedente os bens móveis inservíveis substituídos, tendo em vista a necessidade de baixa no acervo patrimonial do Estado, e não transferir a terceiros, em hipótese alguma, a posse dos bens móveis objeto do presente instrumento.

21 de dezembro de 2010

**TERMO DE CESSÃO BREJO GRANDE
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 194244
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**

O presente TERMO DE CESSÃO de Uso de Bens Móveis tem por objeto a cessão de uso dos bens móveis identificados no Termo de Cooperação Técnica nº 08/2009, que serão utilizados pelo cessionário para atendimento de interesses de cunho exclusivamente social relacionados à consecução da finalidade do CRAS implantado no município de BREJO GRANDE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GERALDO FRANCISCO DE MORAES, estando a SEDES representada por sua Secretária de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social, EUTÁLIA BARBOSA RODRIGUES e, competindo a Secretaria realizar fiscalizações periódicas objetivando resguardar a adequada utilização dos bens móveis ora cedidos, consoante a finalidade estipulada no termo de cooperação técnica nº. 008/2009 e formalizar denúncia junto ao Ministério Público Estadual, bem como rescindir o presente TERMO DE CESSÃO de Uso caso constate que o cessionário não está observando a adequada utilização dos bens móveis ora cedidos. Ao cessionário caberá a utilização dos bens exclusivamente para atendimento de interesse de cunho social; conservar, em perfeito estado, os bens móveis descritos no Termo (cláusula segunda), bem como proceder as reformas necessárias para o bom funcionamento dos mesmos; fazer os reparos que se fizerem necessários à conservação e uso dos bens cedidos; substituir com recursos próprios, os bens que se tornarem inservíveis, sendo que os bens substituídos integrarão o acervo patrimonial no cessionário; devolver à cedente os bens móveis inservíveis substituídos, tendo em vista a necessidade de baixa no acervo patrimonial do Estado, e não transferir a terceiros, em hipótese alguma, a posse dos bens móveis objeto do presente instrumento.

21 de dezembro de 2010

**TERMO DE CESSÃO ITUPIRANGA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 194245
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**

O presente TERMO DE CESSÃO de Uso de Bens Móveis tem por objeto a cessão de uso dos bens móveis identificados no Termo de Cooperação Técnica nº 09/2009, que serão utilizados pelo cessionário para atendimento de interesses de cunho exclusivamente social relacionados à consecução da finalidade do CRAS implantado no município de ITUPIRANGA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. BENJAMIM TASCA, estando a SEDES representada por sua Secretária de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social, EUTÁLIA BARBOSA RODRIGUES e, competindo a Secretaria realizar fiscalizações periódicas objetivando resguardar a adequada utilização dos bens móveis ora cedidos, consoante a finalidade estipulada no termo de cooperação técnica nº. 009/2009 e formalizar denúncia junto ao Ministério Público Estadual, bem como rescindir o presente TERMO DE CESSÃO de Uso caso constate que o cessionário não está observando a adequada utilização dos bens móveis ora cedidos. Ao cessionário caberá a utilização dos bens exclusivamente para atendimento de interesse de cunho social; conservar, em perfeito estado, os bens móveis descritos no Termo (cláusula segunda), bem como proceder as reformas necessárias para o bom funcionamento dos mesmos; fazer os reparos que se fizerem necessários à conservação e uso dos bens cedidos; substituir com recursos próprios, os bens que se tornarem inservíveis, sendo que os bens substituídos integrarão o acervo patrimonial no cessionário; devolver à cedente os bens móveis inservíveis substituídos, tendo em vista a necessidade de baixa no acervo patrimonial do Estado, e não transferir a terceiros, em hipótese alguma, a posse dos bens móveis objeto do presente instrumento.

21 de dezembro de 2010

**TERMO DE CESSÃO ELDORADO DOS CARAJÁS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 194248
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**

O presente TERMO DE CESSÃO de Uso de Bens Móveis tem por objeto a cessão de uso dos bens móveis identificados no Termo de Cooperação Técnica nº 10/2009, que serão utilizados pelo cessionário para atendimento de interesses de cunho exclusivamente social relacionados à consecução da finalidade do CRAS implantado no município de ELDORADO DOS CARAJÁS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GENIVAL GONÇALVES DINIZ, estando a SEDES representada por sua Secretária de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social, EUTÁLIA BARBOSA RODRIGUES e, competindo a Secretaria realizar fiscalizações periódicas objetivando resguardar a adequada utilização dos bens móveis ora cedidos, consoante a finalidade estipulada no termo de cooperação técnica nº. 010/2009 e formalizar denúncia junto ao Ministério Público Estadual, bem como rescindir o presente TERMO DE CESSÃO de Uso caso constate que o cessionário não está observando a adequada utilização dos bens móveis ora cedidos. Ao cessionário caberá a utilização dos bens exclusivamente para atendimento de interesse de cunho social; conservar, em perfeito estado, os bens móveis descritos no Termo (cláusula segunda), bem como proceder as reformas necessárias para o bom funcionamento dos mesmos; fazer os reparos que se fizerem necessários à conservação e uso dos bens cedidos; substituir com recursos próprios, os bens que se tornarem inservíveis, sendo que os bens substituídos integrarão o acervo patrimonial no cessionário; devolver à cedente os bens móveis inservíveis substituídos, tendo em vista a necessidade de baixa no acervo patrimonial do Estado, e não transferir a terceiros, em hipótese alguma, a posse dos bens móveis objeto do presente instrumento.

21 de dezembro de 2010

**TERMO DE CESSÃO CANAÃ DOS CARAJÁS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 194249
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**

O presente TERMO DE CESSÃO de Uso de Bens Móveis tem por objeto a cessão de uso dos bens móveis identificados no Termo de Cooperação Técnica nº 11/2009, que serão utilizados pelo cessionário para atendimento de interesses de cunho exclusivamente social relacionados à consecução da finalidade do CRAS implantado no município de CANAÃ DOS CARAJÁS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANUAR ALVES DA SILVA, estando a SEDES representada por sua Secretária de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social, EUTÁLIA BARBOSA RODRIGUES e, competindo a Secretaria realizar fiscalizações periódicas objetivando resguardar a adequada utilização dos bens móveis ora cedidos, consoante a finalidade estipulada no termo de cooperação técnica nº. 011/2009 e formalizar denúncia junto ao Ministério Público Estadual, bem como rescindir o presente TERMO DE CESSÃO de Uso caso constate que o cessionário não está observando a adequada utilização dos bens móveis ora cedidos. Ao cessionário caberá a utilização dos bens exclusivamente para atendimento de interesse de cunho social; conservar, em perfeito estado, os bens móveis descritos no Termo (cláusula segunda), bem como proceder as reformas necessárias para o bom funcionamento dos mesmos; fazer os reparos que se fizerem necessários à conservação e uso dos bens cedidos; substituir com recursos próprios, os bens que se tornarem inservíveis, sendo que os bens substituídos integrarão o acervo patrimonial no cessionário; devolver à cedente os bens móveis inservíveis substituídos, tendo em vista a necessidade de baixa no acervo patrimonial do Estado, e não transferir a terceiros, em hipótese alguma, a posse dos bens móveis objeto do presente instrumento.

21 de dezembro de 2010

**TERMO DE CESSÃO ABEL FIGUEIREDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 194251
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**

O presente TERMO DE CESSÃO de Uso de Bens Móveis tem por objeto a cessão de uso dos bens móveis identificados no Termo de Cooperação Técnica nº 012/2009, que serão utilizados pelo cessionário para atendimento de interesses de cunho exclusivamente social relacionados à consecução da finalidade do CRAS implantado no município de ABEL FIGUEIREDO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. HILDEFONSO ABREU ARAUJO, estando a SEDES representada por sua Secretária de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social, EUTÁLIA BARBOSA RODRIGUES e, competindo a Secretaria realizar fiscalizações periódicas objetivando resguardar a adequada utilização dos bens móveis ora cedidos, consoante a finalidade estipulada no termo de cooperação técnica nº. 012/2009 e formalizar denúncia junto ao Ministério Público Estadual, bem como rescindir o presente TERMO DE CESSÃO de Uso caso constate que o cessionário não está observando a adequada utilização dos bens móveis ora cedidos. Ao cessionário caberá a utilização dos bens exclusivamente para atendimento de interesse de cunho social; conservar, em perfeito estado, os bens móveis descritos no Termo (cláusula segunda), bem como proceder as reformas necessárias para o bom funcionamento dos mesmos; fazer os reparos que se fizerem necessários à conservação e uso dos bens cedidos; substituir com recursos próprios, os bens que se tornarem inservíveis, sendo que os bens substituídos integrarão o acervo patrimonial no cessionário; devolver à cedente os bens móveis inservíveis substituídos, tendo em vista a necessidade de baixa no acervo patrimonial do Estado, e não transferir a terceiros, em hipótese alguma, a posse dos bens móveis objeto do presente instrumento.

21 de dezembro de 2010

**DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 194522
PORTARIA: 1768/2010**

Objetivo: de realizar visita domiciliar no município de SANTA IZABEL DO PARA, para ex-usuária do Abrigo Estadual de Mulheres em Situação de Violência / Belém.

Fundamento Legal: Lei nº 5810/94 e o Decreto Estadual nº 734/92

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s): SANTA IZABEL/PA - Brasil<br

Servidor(es):

54195923/LIDIA AMELIA DE ARAUJO RODRIGUES (ASSISTENCIA SOCIAL) / 0,5 diárias (Deslocamento) / de 12/04/2010 a 12/04/2010<br

Ordenador: LUCIANA SILVA DE ABREU ALMEIDA

**DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 194533
PORTARIA: 1797/2010**

Objetivo: de conduzir o veículo com a equipe técnica que irá fazer o desligamento da usuária do abrigo e contato com a rede de serviços.

Fundamento Legal: Lei nº 5.810/94 e o Decreto Estadual nº 734/92.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

CAPITÃO-POÇO /PA - Brasil<br

Servidor(es):

3216640/WILSON GUERREIRO DE HOLANDA (MOTORISTA) / 0,5 diárias (Deslocamento) / de 28/09/2010 a 28/09/2010<br

Ordenador: LUCIANA SILVA DE ABREU ALMEIDA